

Lei nº 1031/2000

Institui o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR e da outras Providências

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipi-

pal de Turismo. FUMTUR, como instrumento de Transporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único. O gerenciamento do fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O FUMTUR destina-se:

I. ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Bom Jardim de Minas;

II. à melhoria da infra-estrutura turística;

III. ao incentivo à divulgação do município de Bom Jardim de Minas e de seus produtos;

IV. ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V. à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Bom Jardim de Minas;

VI. à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no município;

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I. dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo

Município.

II. contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III. as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagem, passagens aéreas, ferroviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

d) renda de publicações e edições relativas ao Turismo;

IV. patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V. demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI. rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, serão deliberadas pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exerci-

da pela Comissão de Execução.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicadas:

- I. nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- II. na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;
- III. nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Serviços de Apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;
- IV. no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- V. nos atalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do município de Bom Jardim de Minas;
- VI. na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
- VII. nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII. na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;
- IX. no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de formalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras

durante Tours e Workshops" realizados para a divulgação da cidade;

X - no custeio de eventos

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR serão depositados em conta especial em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Bom Jardim de Minas, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Artigo 6º - Fica o poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUNTUR de acordo com o Plano de Aplicação, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira data da publicação do Decreto de Regulamento desta Lei.

Artigo 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens pertencentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Excetua-se disposto no Artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio quando este estabelecer normas para a

destinação dos bens adquiridos.

Artigo 8º. Esta lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 27 de junho de 2000.

Hand
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal